

Nº 01/2023-C

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ENUNCIADAS ADIANTE.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.13.805.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n.560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO e o **CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ 05.499.495/0001-69, com foro na cidade de Brasília/DF e sede administrativa no endereço Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Edifício Brasil 21, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.316-102, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante às cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o **Tribunal de Justiça do Estado Bahia** integre o **CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento e no plano de trabalho anexo, os partícipes comprometem-se a:

2.1 Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

- 2.1.1** Contribuir para o custeio das despesas referentes ao funcionamento do CONSELHO;
- 2.1.2** Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo CONSELHO;
- 2.1.3** Encaminhar propostas para deliberação do CONSELHO;
- 2.1.4** Fornecer subsídios para a manifestação do CONSELHO perante os tribunais superiores e o Conselho Nacional de Justiça, bem como para sua atuação junto ao Congresso Nacional.

2.2 Cabe ao CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA:



- 2.2.1** Promover a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;
- 2.2.2** Buscar a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;
- 2.2.3** Realizar o intercâmbio de experiências funcionais, administrativas, além de apresentar estudos técnicos sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciais;
- 2.2.4** Incentivar o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais;
- 2.2.5** Funcionar, sempre que necessário, como “*Amicus Curiae*” dos Tribunais junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou outros órgãos do Judiciário em eventuais questões de interesse do Tribunal de Justiça;
- 2.2.6** Atuar junto ao Congresso Nacional, mediante o acompanhamento das pautas legislativas e dos projetos de lei que possam impactar a organização, a rotina ou mesmo as prerrogativas institucionais dos Tribunais de Justiça previstas na Constituição da República.

DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia pagará anualmente o importe de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à contribuição para o custeio das despesas do CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, nos termos das deliberações registradas na Ata do 120º Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça, realizada na cidade de Recife/PE entre os dias 03 e 05 de novembro de 2021, mediante depósito a ser realizados no Banco do Brasil S/A, Agência: 1615-2 – Setor Público – BHZ/MG, Conta Corrente: 23.899-6.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Código de Despesa e Programa de Trabalho do Orçamento do Tribunal de Justiça, na proporção dos compromissos aqui assumidos, produzindo efeitos financeiros a partir de sua publicação.

4.1 Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados em instituição financeira oficial ou em títulos da dívida pública.

4.2 As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.



4.3 O valor do presente ajuste será atendido, no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 301 – SGP, Atividade 2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.54 Fonte 120, do orçamento vigente, consoante informação das fls. 177 dos autos TJ-ADM-2022/19324.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério dos Conveniados, ser prorrogado por igual período, conforme disposições da Lei Federal nº 8666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os convenientes indicarão representantes para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das metas estabelecidas no plano de trabalho anexo, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, mediante Termo aditivo, por consenso entre os convenientes.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, por intermédio de seus representantes, devendo por estes serem resolvidos os casos omissos.

9.1 A eficácia deste convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado da Bahia (“Diário Judiciário Eletrônico”), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

9.2 É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 05 (cinco) dias.

9.3 Quando da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Salvador, de 2023

Desembargador ***NILSON SOARES CASTELO BRANCO***

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargador ***JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO***

Presidente do CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Testemunhas:

1-

CPF n°

2-

CPF n°

